

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10h12min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores, Rodrigo Silva Cavalcante,
2 Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos
3 Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de
4 Mendonça. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha.
5 **Comunicado de ausência:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha. **Convocado:** Não houve. **Ausências**
6 **justificadas:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não
7 houve. **Abertura:** O senhor Rodrigo Silva Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e
8 Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:**
9 Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga.
10 **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve. **3. Ofícios e**
11 **Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem**
12 **do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Rodrigo Silva Cavalcante,
13 Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos
14 para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em **18/12/2025**, na seguinte ordem:
15 **Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante** processo nº2025/0000086; **Conselheira Sandy Patrycia Teixeira**
16 **Sena** processo nº2025/000115; e **Conselheira Taynara Santos Nascimento** processo nº2025/000094. **2.**
17 **Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** O senhor Rodrigo Silva
18 Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
19 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020.
20 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
21 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2025/000015-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato**
22 **1) Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).**
23 **(Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro**
24 **ou falha na estrutura dos serviços prestados, ao deixar de comprovar a reclassificação das contas ou a**
25 **apuração dos impostos decorrentes do lançamento de retirada de pró-labore do síndico do Condomínio,**
26 **referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio da Denúncia de nº 2024/001007, processo**
27 **SEI nº 9079612110000414.000137/2024-21, defesa da Notificação nº 2024/000444-FISC; Relatório do**
28 **fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
29 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
30 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor da multa de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e
31 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
32 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2025/000030-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato**
33 **1) Art. 1º, § 1º da Res. CFC n.º 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG**
34 **01). (Fato 2) Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"**
35 **do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por emitir Decore sem utilização do sistema informatizado disponibilizado**
36 **pelo CFC, o que identificamos por meio de declaração a favor da Sra., firmado em 27/08/2024, em**
37 **desacordo com o determinado na Res. CFC n.º 1.592, de 2020; Denúncia encaminhada por e-mail e**
38 **registrada sob nº 9079612110000414.000028/2025-94; agendamento eletrônico de fiscalização de nº**
39 **7674; Notificação CRCPA nº 2025/000086-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar**
40 **alegações/defesa da profissional; Relatório de lavratura de processo do Departamento de Fiscalização.**
41 **(Fato 2) Por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de**
42 **declaração de percepção de rendimentos emitida fora do padrão normatizado no Sistema CFC/CRCs, a**
43 **favor da Sra., firmado em 27/08/2024, em desacordo com o determinado na Res. CFC n.º 1.592, de**

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 2020; Denúncia encaminhada por e-mail e registrada sob nº 9079612110000414.000028/2025-94;
45 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7674; Notificação CRCPA nº 2025/000086-FISC, com prazo
46 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações/defesa da profissional; Relatório de lavratura de processo
47 do Departamento de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
48 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
49 disciplinar de Suspensão do Exercício da Profissão Contábil pelo período de 12 (doze) meses e
50 penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -**
51 **Processo Nº 2025/000049-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c
52 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1)
53 Exercer atividade profissional na empresa, registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
54 com cargo de Analista Contábil, estando com o registro SUSPENSO, o que identificamos por meio da
55 Representação realizada pelo setor de Registro do CRCPA para o setor de Fiscalização do CRCPA; por
56 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7968; consulta ao cadastro dos departamentos
57 de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização
58 tempestiva do registro cadastral profissional; Relatório de lavratura de processo do Setor de
59 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
60 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
61 valor da multa de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
62 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº**
63 **2025/000050-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas
64 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer
65 atividade profissional em órgão público, ocupante do cargo efetivo de Contador, estando com o registro
66 SUSPENSO, o que identificamos por meio da Representação realizada pelo setor de Registro do CRCPA
67 para o setor de Fiscalização do CRCPA; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8035;
68 consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a
69 presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral profissional; Relatório de
70 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
71 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
72 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade
73 ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE**
74 **MENDONÇA - Processo Nº 2025/000016-U** - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1)
75 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
76 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
77 (Fato 1) Por deixar de cumprir serviços profissionais para os quais foi contratado, o que identificamos
78 por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 0F4C-EH7J-WPVK-EEMQ;
79 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7462; Notificação de nº 2024/000493-FISC, com prazo de
80 15 (quinze) dias para apresentar alegações/defesa da profissional; Relatório de lavratura de processo do
81 Departamento de Fiscalização. (Fato 2) Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
82 profissionais, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº
83 0F4C-EH7J-WPVK-EEMQ; agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7462; Notificação de
84 nº 2024/000493-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações/defesa da profissional;
85 Relatório de lavratura de processo do Departamento de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
86 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e
88 oitocentos e setenta reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
89 **IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - Processo Nº 2025/000045-U** - CONTADOR - Por infração
90 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts.
91 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer atividade profissional como Auxiliar de
92 Contabilidade na empresa, estando com o registro BAIXADO, sendo obrigatório o registro profissional
93 ativo para exercer o cargo em questão, conforme Resolução CFC nº 1.640/2021, o que identificamos
94 através do Processo SEI 9079612110000404.000006/2025-43 (Representação do Setor de Registro);
95 Requerimento de solicitação de baixa; Consulta ao cadastro de Setor de Registro e Relatório de lavratura
96 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
97 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
98 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade
99 ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE**
100 **MENDONÇA - Processo Nº 2025/000046-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL n.º
101 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º
102 1.707/2023. (Fato 1) Exercer atividade profissional, na Empresa Pública Federal, vinculada ao, com
103 registro BAIXADO, onde foi verificado no portal da transparência que o cargo ocupado ATA II- Assistente
104 Financeiro Contábil, cargo público que exige o registro ativo no conselho de classe, de acordo com o
105 Decreto Lei nº 9.295/46; o que identificamos através do Processo SEI 9079612110000404.000009/2025-
106 87 (Representação do Setor de Registro); E-mail do setor de Registro; Requerimento de solicitação de
107 baixa; Pesquisa realizada no site da; Planilha do portal da transparência de empregado; Consulta ao
108 cadastro de Setor de Registro e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:**
109 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
110 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00
111 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. A partir desse
112 momento o Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante passou a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e
113 Disciplina a Conselheira de mesma categoria e de registro mais antigo presente sendo a Conselheira
114 Sandy Patrycia Teixeira Sena, para que presidir a reunião, visto que neste momento estaria impedido
115 por ter que relatar seus processos de sua responsabilidade. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO**
116 **SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000038-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25,
117 alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao
118 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
119 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
120 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de comprovar a elaboração da
121 escrituração contábil da empresa, referente ao exercício 2023, o que identificamos por meio do
122 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7379; Notificação de nº 2024/000455-FISC, com prazo de
123 15 (quinze) dias para encaminhar a cópia do conjunto das Demonstrações Contábeis, exercício 2023;
124 consulta ao protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização, e Relatório de
125 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a
126 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
127 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7379; consulta
128 ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
129 2024/000455-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
131 regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do
132 Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
133 Notificação de nº 2024/000455-FISC, com prazo de 15 (quinze) para encaminhar a ficha cadastral do
134 escritório; ficha perfil dos funcionários e a declaração das empresas sob responsabilidade técnica, bem
135 como a cópia do conjunto das Demonstrações Contábeis, exercício 2023 da empresa e regularizar o
136 registro da Empresa/Organização Contábil junto ao CRCPA, o que identificamos através de consulta ao
137 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do Setor de
138 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
139 em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo abstenção de voto da Conselheira Sandy Patricia
140 Teixeira Sena; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.761,00 (um mil e
141 setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
142 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000044-U - CONTADOR -** Por infração
143 a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item
144 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob
145 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por
146 meio de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
147 Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7717; Notificação de nº 2025/000110-FISC, com prazo de
148 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de
149 Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral
150 da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:**
151 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
152 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00
153 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
154 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000048-U - CONTADOR -** Por infração
155 a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item
156 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas
157 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do
158 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
159 manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
160 no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº WZXD-
161 EZFL-P53P-8Z9T e SGDE-3HL6-RS4X-E54M; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
162 7550; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
163 Notificação de nº 2025/000033-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
164 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
165 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
166 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2)
167 Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao
168 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o
169 nº WZXD-EZFL-P53P-8Z9T e SGDE-3HL6-RS4X-E54M; por meio do agendamento eletrônico de
170 fiscalização de nº 7550; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
171 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000033-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
172 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
174 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3)
175 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº
176 2025/000033-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro e envio das
177 demonstrações contábeis da Organização Contábil; o que identificamos por meio do Sistema de
178 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº WZXD-EZFL-P53P-8Z9T e SGDE-3HL6-RS4X-E54M; por meio do
179 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7550; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
180 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000033-FISC, com prazo de 15 (quinze)
181 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos
182 de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização
183 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
184 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
185 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
186 multa no valor de R\$1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de
187 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
188 **2025/000088-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
189 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
190 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando
191 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos do Comunicado de Irregularidade nº
192 CFOO-SHFF-XCB6-35AY; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do
193 Brasil – RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7526, Notificação de nº 2025/000022-
194 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; Aviso de
195 recebimento de AR, consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a
196 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de
197 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
198 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
199 arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
200 **2025/000105-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
201 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 14
202 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
203 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
204 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
205 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7217; consulta
206 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº
207 2024/000369-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
208 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
209 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
210 de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comunicar a este CRCPA a mudança de
211 domicílio profissional, ou endereço residencial (inclusive eletrônico), estando no exercício profissional, o
212 que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7217; consulta ao cadastro
213 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº
214 2024/000369-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
215 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
217 de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste
218 Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000369-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
219 a regularização do registro da Organização Contábil, o que identificamos através de consulta ao
220 departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva
221 do referida profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
222 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
223 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. Terminado a sequência de
224 relatos de processos a Vice-Presidente Interina de Fiscalização, Ética e Disciplina Sandy Patrycia Teixeira
225 Sena, agradeceu aos relatos realizados e devolveu a palavra e a Vice-Presidência ao Conselheiro Rodrigo
226 Silva Cavalcante para continuidade dos trabalhos. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Rodrigo
227 Silva Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o
228 adiamento de relato dos seguintes processos: **Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena** processos
229 nº2025/000060, nº2025/000064, nº2025/000065, nº2025/000066 e nº2025/000081, a pedido da
230 conselheira relatora. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não
231 houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Rodrigo Silva
232 Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim
233 **encerrou a sessão às 11h56min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
234 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
235 presentes. Belém (PA), 27 de novembro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização